



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 080 /2010-MP-PA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA SALES ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-160, Belém/PA, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, em exercício, Dr. **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, portador do CIC/MF nº 065.306.052-15 e Cédula de Identidade nº 1342484-SSP/PA, domiciliado e residente em Belém(PA), e a Empresa **SALES ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.628.505/0001-19, com sede nesta Cidade, à Travessa Nove de Janeiro, 2034, sala A e B, bairro Cremação, CEP: 66.063.260, Fone (91)3276-2920, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ROBERTO DE CASTRO SALES**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 038.702.942-72 e CI nº 2684929-SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade, têm, entre si, justas e contratados, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 021/2010-MP/PA**, por execução indireta no regime de empreitada por preço global, no tipo menor preço, a qual está vinculada ao **Processo nº 180/2010-SGJ-TA (Protocolo nº 17406/2010)**, e tem como fundamento as Leis Federais nº 8.078/90, 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98, Lei 5.194/66, Lei 6.496/77, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/07, Lei Estadual nº 5.416/87 e demais normas aplicadas à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato consiste na **contratação de empresa especializada na elaboração de projetos complementares do projeto arquitetônico da revitalização do Teatro Victória, na comarca de Santarém/PA**, conforme Projeto Arquitetônico de Revitalização do Teatro Victória e da proposta da empresa, anexos a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

Os seguintes documentos ficam fazendo parte integrante deste, em tudo aquilo que não contrarie o disposto neste Contrato, de forma a complementarem-se:

- a) Projeto Arquitetônico de Revitalização do Teatro Victória;
- b) Proposta da **Contratada**, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Constitui obrigação da **CONTRATADA** a execução do serviço mencionado na Cláusula Segunda, em rigorosa obediência ao Edital, Termo de Referência, Planilhas, Plantas e recomendações fornecidas pelo **Contratante**.

4.2. Da Medição do Serviço

4.2.1 – Para efeito de medição da execução dos serviços será considerado:

- a) 60% na entrega dos Projetos Complementares pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**;
- b) 40% na entrega dos Projetos aprovados pelos Órgãos Competentes.

4.2.2 – A **Contratada** deverá efetuar a medição dos serviços executado e entregar a **Contratante**, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.

4.2.3 – No caso de não aceitação da medição realizada, a **Contratante** devolverá a **Contratada** para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A **Contratante** terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

4.2.4 – O Servidor responsável pela fiscalização do serviço manterá constante avaliação

quantitativa e qualitativa do andamento dos projetos, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de **vigência do contrato** será de **08 (oito) meses**, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

5.2. O prazo global para **execução dos serviços** será de até **02 (dois) meses**, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, sendo:

5.2.1. O prazo para **aprovação dos Projetos Executivos** pelos Órgãos Competentes será de até **05 (cinco) meses**, a contar da comunicação escrita do Contratado da conclusão dos serviços.

5.2.2. O prazo para **recebimento provisório** dos serviços será de até **15 (quinze) dias**, a contar da comunicação escrita do Contratado da conclusão dos serviços.

5.2.3. O prazo para **recebimento definitivo** dos serviços será de até **15 (quinze) dias**, a contar do recebimento provisório.

5.3. O prazo de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação do Contrato só ocorrerá mediante rigorosa necessidade, nos termos do interesse e conveniência administrativa, vinculando-se ao que expressa o art. 57, I e §1º da Lei nº. 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O Valor Total do presente do Contrato é de **R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais)**.

7.1.1. O valor desta Cláusula poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo ou supressões de serviços, limitado a 25% do valor do Contrato, por interesse público, necessidade do serviço e conveniência administrativa conforme artigo 65, e §1º, da Lei 8.666/93, salvo exceção prevista no §2º do art.65 do mesmo diploma legal, consoante a redação dada pela Lei 9.648 de 27-05-99.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados conforme **medição**, referida na cláusula 4ª, e aceitação pela fiscalização. O Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil depositará o pagamento junto ao **Banco Itaú, Agência nº 3183, Conta Corrente nº 08182-1**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do Órgão, com aprova da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais.

8.2. Na Nota Fiscal (Fatura), deverá vir discriminado o valor da mão de obra e de material, para efeito de retenção do valor do INSS, na forma da Lei 9.711/98.

8.3. Comprovação de que mantém as condições de habilitação, inclusive demonstrativos de folha e pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões;

8.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 8.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

8.5. Fica reservado à Contratante o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da aceitação da medição da execução dos serviços, esta não estiver de acordo com as condições pactuadas.

8.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O preço será irrevogável no prazo da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, sob a seguinte classificação funcional programática:

- Atividade: **12101.03.122.1237.1800** – Implantação de Unidades do Ministério Público.
- Elemento de Despesa: **4490.51** – Obras e Instalações
- Fonte: **0101** – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Somente para valores acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Sem que a isto limite seus benefícios, será o **Contratante** terá os seguintes direitos:

12.1.1. Receber os serviços de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

12.1.2. Receber os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência.

12.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o **Contratante** responsável pelos seguintes itens:

12.2.1. Prestar informações e esclarecimentos, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias para que a **Contratada** possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato;

12.2.2. Relacionar-se com a **Contratada** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

12.2.3. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela **Contratada**, devidamente identificados aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias que garantam o livre desempenho de suas atividades;

12.2.4. Prover local adequado para a guarda das ferramentas, material e equipamentos da **Contratada**, utilizados na elaboração dos projetos;

12.2.5. Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que Não estiver de acordo por meio de notificação da **Contratada**;

12.2.6. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução do serviço, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.

12.2.7. O **Contratante** deverá notificar formalmente a **Contratada**, a ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, até para que possa a empresa proceder reparos.

12.2.8. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Sem que a isto limite seus benefícios, a **CONTRATADA** terá os seguintes direitos:

13.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;

13.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

13.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, até para que possa a empresa proceder reparos.

13.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

13.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a **CONTRATADA** responsável pelos seguintes itens:

13.2.1. Prestar os serviços de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos, e ainda ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

13.2.2. Cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA;

13.2.3. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77;

13.2.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

13.2.5. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços;

13.2.6. Comunicar à **Contratante**, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;

13.2.7. A **Contratada** deverá manter, durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Outrossim deverá a **Contratada** manter sua capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações assumidas.

13.2.8. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados, durante a execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa;

13.2.9. A **Contratada** não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato;

13.2.10. A **Contratada** somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for aprovada prévia e expressamente pela **Contratante**;

13.2.11. Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a **Contratada** realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a **Contratante** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

13.2.12. A **Contratada** responderá pelos erros e omissões de elaboração do objeto contratado, quando esse provocar danos na execução ou posteriormente, conforme legislação correspondente;

13.2.13. Todos os estudos, projetos, pareceres, laudos e especificações a serem desenvolvidos pela **Contratada** deverão ser registrados no CREA, cabendo ao autor providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de acordo com a legislação vigente;

13.2.14. Os responsáveis técnicos pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com a **Contratada**;



13.2.15. Ao final dos serviços, os responsáveis técnicos da **Contratada** deverão transferir ao Ministério Público do Estado do Pará, os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência. Contudo, a transferência não significa a descaracterização de responsabilidade técnica sobre os projetos originais por parte dos profissionais da **Contratada**.

13.2.16. A **Contratada** fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados em virtude da prestação dos serviços de que trata esta contratação.

13.2.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;

13.2.18. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente a **Contratada**, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências.

13.2.19. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com estabelecido no Contrato, e os que apresentarem defeitos, vício ou incorreções, de acordo com a legislação aplicada.

13.2.20. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.

13.2.21 Comunicar ao **Contratante** quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: Decretação de Falência, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no Contrato.

13.2.22 Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

14.1. A fiscalização do serviço, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do **Contratante**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

14.2. Executados os serviços no prazo estabelecido na Cláusula 4ª, se estiverem conformes ao contrato e seus anexos, atestados pela Fiscalização ou Comissão a ser designada, o objeto deverá ser entregue pela **Contratada** e recebida provisoriamente pelo **Contratante**, mediante **Termo de Recebimento Provisório**; salvo os casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência. O objeto será recebido definitivamente dentro do prazo de **15 (quinze) dias** após o recebimento provisório e verificação de que o projeto está de acordo com o contrato e devidamente concluído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos art. 86 e 87 da lei 8.666/93, conforme segue:

15.1 – ADVERTÊNCIA

15.1.1 – Advertência, no caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

15.2 – MULTA

15.2.1 – Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

M=V. F.N Onde:
M=valor da multa
V=valor correspondente à fase, etapa ou parcela de serviço em atraso.
N=período de atraso em dias corridos
F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	(%)
1º- Até 10 dias	,03
2º- De 11 a 20 dias	,06
3º-De 21 a 30 dias	,09
4º-De 31 a 40 dias	,12
5º-Acima de 41 dias	,15

15.2.2 – Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;

15.2.3 – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, quando o atraso injustificado no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, ocasionar a rescisão contratual; e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato.

15.2.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

15.2.5 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

15.2.6 – O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito ou à garantia referidos neste subitem, será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

15.3 – SUSPENSÃO

15.3.1 – Pelo descumprimento culposo de Cláusula Contratual que interfira no andamento normal dos serviços, atrasando ou obstando a sua conclusão e trazendo prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos.

15.4 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

15.4.1 – No caso de inexecução dolosa, total ou parcial, do Contrato; se a Contratada, durante a execução do Contrato e em razão dele, praticar dolosamente ato ilícito; e no caso de reincidência de descumprimento culposo de Cláusula Contratual que interfira no andamento normal dos serviços, atrasando ou obstando a sua conclusão e trazendo prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão; independentemente de rescisão, será iniciado e instruído, pelo Ministério Público do Estado do Pará, processo de Declaração de Inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:

16.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;

16.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

16.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o Contratante no prazo de 05 (cinco dias) úteis contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

16.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas conseqüências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

17.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

A interpretação e execução deste Contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante a Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Belém, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém/PA, *02 agosto* de 2010.

[Handwritten Signature]
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

[Handwritten Signature]
SALES ENGENHARIA LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. *Bruno Lima de Freitas*
RG nº *4214451-8SP/PA*

2.
RG nº



Belém, 30 de junho de 2010

Ao
Ministério Público do Estado do Pará
Att. Engº Vinicius Vinagre
Nesta.

Prezado Senhor:

Em atenção à solicitação de V. Sa., vimos através desta apresentar nossa proposta para execução dos projetos complementares e respectivos orçamentos para o Teatro Victória - MP COMUNIDADE/Promotoria de Justiça, no município de Santarém- Pa..

Os projetos que serão apresentados são:

- 1-Eletrico;
- 2-Sistema de Proteção de Descargas atmosféricas - SPDA
- 3-Rede lógica e telefonia;
- 4-Hidro sanitário e incêndio;
- 5- Circuito Fechado de TV - CFTV;
- 6- Luz e Som para o teatro;
- 7- Sistema de refrigeração;
- 8- Especificações Técnicas;
- 9- Planilha de orçamento global.

O preço para execução dos serviços é de:

-R\$- 14.800,00 (Quatorze mil e oitocentos reais).

O trabalho será entregue em meio digital, em CD-room.

Forma de pagamento:

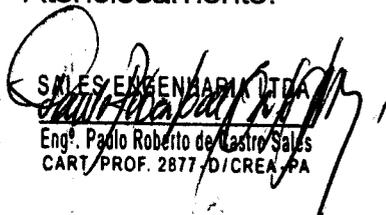
-100%, na conclusão e entrega dos trabalhos.

O prazo de conclusão e entrega dos referidos serviços é de 20 (vinte) dias úteis, a partir do recebimento de todas as informações pertinentes ao projeto.

Esta proposta tem validade de 60(sessenta) dias.

Sem mais,

Atenciosamente.


SALES ENGENHARIA LTDA
Engº. Paulo Roberto de Castro Sales
CART/PROF. 2877/DICREA/PA





DIÁRIO OFICIAL Nº. 31728 de 11/08/2010

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 142171

Contrato: 80/2010

Objeto: Contratação de empresa especializada na elaboração de projetos complementares do projeto arquitetônico da revitalização do Teatro Victória, na comarca de Santarém/PA.

Valor Total: 14.800,00

Data Assinatura: 02/08/2010

Vigência: 03/08/2010 a 02/04/2011

Dispensa: 21/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122123718000000 449051 0101000000 Estadual

Contratado: SALES ENGENHARIA LTDA

Endereço: Tv Nove de Janeiro, 2034

CEP. 66060-585 - Belém/PAComplemento: Sala A e B

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA